



EDITAL

(Processo nº 52/2021)

MODALIDADE: Pregão Nº 03/2021

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao PREGOEIRO, designado através da Portaria nº 325/2020 (**Anexo XI**), tornar público para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda, quando solicitado pela CMVSM) dos aparelhos de ar condicionado split e janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, bem como para efetuar transferências de aparelhos, quando necessário, conforme **Termo de Referência (Anexo II)**. Este processo Licitatório prevê a **participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, e a Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

1 - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

DIA: 02/09/2021.

HORÁRIO: 09h

1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.2.1 credenciamento dos representantes;

1.2.2 consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);

1.2.3 recebimento dos envelopes de proposta e documentação;

1.2.4 abertura dos envelopes de proposta dos licitantes;

1.2.5 abertura do envelope de documentação do licitante com proposta vencedora.

1.3 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com



referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

- 1.3.1 habilitação ou inabilitação do licitante;
- 1.3.2 julgamento das propostas;
- 1.3.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;
- 1.3.4 resultado de julgamento deste Pregão.

1.4 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame em até **02 (dois) dias úteis** que antecederem a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

1.5 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, menu "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.

2 - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) dos aparelhos de ar condicionado split e janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, bem como para efetuar transferências de aparelhos, quando necessário.

Observação: A manutenção corretiva será realizada sob demanda, quando solicitado pela CMVSM.

2.2 São partes integrantes deste objeto as demais condições especificadas e diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que, **EXCLUSIVAMENTE**, sejam **Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 36 da Lei Municipal nº 5.245/2009.

3.2 **NÃO** poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.2.1 Encontrarem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.2.3 Possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que poderão ter suas propostas integralmente desclassificadas;

3.2.4 Sejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, quando estejam participando



concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

3.2.5 Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País;

3.2.6 Estejam proibidas por lei.

3.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4 A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.6 O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (**Anexo VIII**), **desde que constem poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemblado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.3 A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em seu nome.

4.4 É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo, para tanto, enviar, se for o caso, a **declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IX)**, conforme item 4.9, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.5 Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.6 Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

4.7 Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (**Anexo X**). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.



4.8 Para os licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deverão constar **FORA** do envelope da documentação e ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.9 Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurarem o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 5.245/2009, que instituem, respectivamente, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IX)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou **documento fornecido pela Junta Comercial (com validade de 90 dias)**.

4.10 Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.11 Somente será efetivado o credenciamento dos licitantes que não possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

4.12 A partir do término do credenciamento dos licitantes por parte do Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do licitante retardatário, a não ser na qualidade de ouvinte.

5.3 Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

5.4 Poderão ser feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.5 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os que os apresentarem irregulares, em desacordo ao estabelecido neste Edital, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.6 A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.6.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.6.2 A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



5.7 Todas as propostas e os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão, que assim desejarem, devendo, para tal, dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

5.8 Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação.

5.10 O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.11 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro. Os interessados que desejarem conferir e/ou assinar as propostas dos demais licitantes deverão se dirigir à mesa do Pregoeiro.

5.12 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as seguintes informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

6 - DA PROPOSTA

6.1 Deverá ser apresentada da seguinte forma: Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

6.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.3 A Proposta também deverá consignar:

6.3.1 Todas as características dos serviços a serem realizados, como equipamentos, forma de acesso



e fornecimento, dentre outras;

6.3.2 O e-mail, número de telefone e fax para realização dos contatos, durante o período de vigência do Contrato;

6.3.3 Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3.4 Nos preços ofertados, a inclusão de todos os insumos que a compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

6.3.5 O licitante deverá cotar o **preço total mensal**, com até duas casas decimais (R\$ 0,00), expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3.6 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.4 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

6.5 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As Propostas serão julgadas e adjudicadas **PELO MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2 Conforme incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.2.2 Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes empatados serão convocados a oferecer lances verbais.

7.2.3 Aos proponentes proclamados conforme o item acima será oportunizada nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.



7.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do **MENOR PREÇO**.

7.5 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definido neste Edital e seus anexos.

7.7 Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

7.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

7.11 Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 A Proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

8.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Qualquer documento apresentado na fase do credenciamento será considerado como já apresentado, para fins de habilitação.

9.2 Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

9.2.4 Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.6 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, **que não foi declarado inidôneo e que inexistente fato que possa impedir sua habilitação neste certame**, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração (**Anexo VI**).

9.2.7 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, Vda Lei nº 8.666/93**, conforme modelo de declaração (**Anexo VII**).

9.3 Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.6 Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

9.3.7 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

9.4 Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

9.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



9.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: Os índices deverão ser apresentados já calculados.

9.4.3.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5 Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

9.5.1 O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um)** atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), devendo estar registrado junto ao CREA, conforme cabível.

9.5.2 Certidão de Registro do licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme cabível, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados.

9.5.3 Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço com características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente. A comprovação de que o profissional faz parte do quadro, poderá ser feita por meio de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, cópia autenticada da ficha de empregado ou cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa ou, na hipótese do profissional detentor do atestado ser prestador de serviço ao Licitante, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.



9.5.4 Por tratar-se de serviço comum que requer responsável técnico, ficam desde já os interessados cientes de que até a ocasião do fato gerador da despesa (assinatura do contrato), deverá ser apresentado à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço contratado.

9.5.5 Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria fornecida pela Diretoria Administrativa da CMVSM, ou Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com as informações prestadas no Edital e seus anexos, e abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas (**Anexo III**).

9.5.6 A visita técnica poderá ser feita a partir da publicação do Edital, até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para abertura das propostas.

9.6 - Observações:

9.6.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.6.2 Os documentos solicitados neste edital deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

9.6.3 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

9.6.4 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.6.5.1 em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.6.5.2 em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

9.6.5.3 em nome da filial, se o licitante for a filial;

9.6.5.3.1 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5.4 datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

9.6.5.4.1 não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.6.6 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.7 Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.6.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



9.6.9 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.6.10 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, Contraditório e Ampla Defesa.

9.6.11 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

9.6.12 O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.6.12.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6.12.2 O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do prazo original.

9.6.12.3 A não regularização da documentação nos termos acima descritos implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, uma vez observado o disposto no item **9.6.12.5**, convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.6.12.4 Não terá direito ao benefício de que trata este item o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que tenha deixado de apresentar ou apresente irregular algum dos documentos relativos à Regularidade Jurídica.

9.6.12.5 Ocorrendo a situação descrita no item 9.6.12, será verificada, também, a documentação de habilitação dos demais licitantes que apresentarem propostas ao mesmo item, na exata ordem das propostas classificadas, até que seja encontrado, pelo menos, 01 (um) com habilitação regular, de forma a garantir o andamento do certame no caso de o licitante beneficiário não demonstrar sua regularidade no prazo legalmente previsto para tanto, de acordo com o que dispõem o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.245/2009.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3 Em regra, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste Edital.

10.4 Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, **até 05 (cinco) dias contínuos** da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste Edital.



10.4.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por sua entrega neste Órgão.

10.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo**.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **POR MENOR PREÇO**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

13.2 A Administração da Câmara convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

13.4 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

13.5 É facultada à Administração da Câmara, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a



ordem de classificação, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.7 Havendo acordo entre as partes, o instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do Contrato, para que surta seus efeitos legais.

14 – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 A descrição geral dos serviços a serem executados está prevista no **item 3.1** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto nos **itens 4, 5 e 6** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

16 - O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1 O local de execução dos serviços contratados está previsto no **item 3.1** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

15 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O início da execução dos serviços contratos está previsto no **item 12** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Os recursos orçamentários para esta contratação estão indicados no **item 22** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 A forma de pagamento do contrato decorrente deste pregão está prevista no **item 15** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

18 - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

18.1 As regras acerca do reajuste e da repactuação do valor contratual estão previstas no **item 19** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.



19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2 Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

20.2 As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente procedimento licitatório em Língua Portuguesa.

20.3 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

20.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.8 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

20.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições pertinentes constantes nos diplomas normativos previstos no preâmbulo deste Edital.

20.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, nº 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.

20.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21 - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 -DOS ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento;

ANEXO IV - Planilha de Custo Máximo Admitido;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inidoneidade;

ANEXO VII - Modelo de Declaração para atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

ANEXO VIII - Modelo de Procuração;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
ANEXO X - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO XI - Portaria que designa o Pregoeiro e a Equipe de Apoio.

Santa Maria, 17 de agosto de 2021.

JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS
Presidente da CMVSM



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda, quando solicitado pela CMVSM) dos aparelhos de ar condicionado split e janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa _____, conforme Processo Licitatório nº 52/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, localizada na rua, na cidade de, CEP, telefone doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, residente à, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, e pelo constante do **Processo nº 52/2021, Pregão nº 03/2021**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda, quando solicitado pela CMVSM) dos aparelhos de ar condicionado split e janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, bem como para efetuar transferências de aparelhos, quando necessário.

1.2 Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva (sob demanda);
- 3) Substituição de peças, componentes e acessórios;
- 4) Transferência de aparelhos entre Setores.

As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, inclusive quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

1.3 A descrição geral dos serviços é a seguinte:



- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Anexo I deste Termo de Referência;
- b) Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme cronograma de visitas, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração desta Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos e deverão ser executados apenas mediante solicitação da CMVSM;
- d) Os serviços serão executados no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, salvo no que se refere aos condicionadores de ar, patrimônios n.º 6209 e 6727, que estão instalados no prédio situado na Estrada para São Martinho da Serra, Morro das Antenas, n.º 2100 – Morro da Caturrita, Santa Maria/RS;
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;
- f) Os serviços de manutenção corretiva visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos de ar condicionado dar-se-ão por solicitação da CMVSM, que enviará empenho correspondente às peças e à mão de obra, quando as peças a serem substituídas não estiverem previstas neste Termo de Referência. A correção deverá ser efetuada após solicitação feita através de e-mail e telefone para atendimentos, disponibilizados pela CONTRATADA;
- g) As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da CMVSM, com pré-agendamento entre as partes de no mínimo 05 (cinco) dias;
- h) A CONTRATADA deverá providenciar em até 5 (cinco) dias úteis a eliminação do defeito, ou comunicar justificadamente ao Gestor do Contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do referido prazo;
- i) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA;
- j) A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- k) Todas as manutenções preventivas e corretivas, que não tiverem previsão neste Termo de Referência, deverão ser precedidas de laudo técnico apontando o defeito, a causa, a solução e o custo do reparo. O custo do reparo deverá ser fornecido para a CMVSM, mediante orçamento, incluindo mão de obra e peças;
- l) Nenhum reparo corretivo será executado sem prévia autorização da CMVSM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

2.2 A Empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços firmado com a CONTRATADA, regido pela legislação civil comum.

2.3 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a CMVSM e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) elaborado pela CONTRATADA. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por



equipamento e de acordo como PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização.

2.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.4.1 Atividades a serem desenvolvidas mensalmente:

- a) eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja, inclusive substituindo o dreno ou a biqueira, conforme necessário (exceto mangueira);
- c) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar e corrigir as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar e corrigir o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar e corrigir tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n1) temperatura do tubo de sucção;
 - n2) temperatura externa;
 - n3) temperatura de insuflamento;
 - n4) temperatura ambiente.
- o) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - o1) tensão de alimentação;
 - o2) amperagem.
- p) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- q) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- r) limpar o elemento filtrante;
- s) verificar e corrigir danos à pintura;
- t) limpar os ventiladores (axial e centrífuga);
- u) verificar e corrigir bornes e conexões;
- v) remover a frente plástica para limpeza;
- w) limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- x) verificar e corrigir o funcionamento do termostato;
- y) repor o gás quando necessário.

2.4.2 Atividades a serem desenvolvidas trimestralmente:

- a) todo o serviço mensal;
- b) remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- c) verificar e repor o fluxo de gás refrigerante;
- d) limpar o painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- e) limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- f) verificar e ajustar os componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- g) verificar e corrigir a fixação dos compressores;
- h) verificar e corrigir os terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;



i) medir as amperagens dos compressores e ventiladores.

2.4.3 Atividades a serem desenvolvidas semestralmente:

- a) todo o serviço mensal;
- b) todo o serviço trimestral;
- c) limpar as serpentinas com produto químico (fornecido pela CONTRATADA);
- d) eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- e) montar e testar o funcionamento geral dos aparelhos.

2.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA):

2.5.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

2.5.2 A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do chamado técnico;

2.5.3 Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Diretoria Administrativa, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Santa Maria;

2.5.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser precedidos de laudo técnico apontando o defeito, a causa, a solução e o custo do reparo. O custo do reparo deverá ser fornecido para a CMVSM, mediante orçamento, incluindo mão de obra e peças;

2.5.5 Nenhum reparo corretivo será executado sem prévia autorização da CMVSM;

2.5.6 Havendo necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando laudo técnico acompanhado de justificativa da necessidade, apontando o defeito, a causa, a solução e o custo detalhado do reparo. O laudo técnico deverá ser apresentado na forma de proposta e conterá a descrição minuciosa dos serviços necessários a fim da efetivação da correção. De posse do laudo técnico, a CMVSM realizará processo de despesa próprio para execução dos serviços;

2.5.7 Caso o empenho decorrente do processo de despesa seja emitido em favor da CONTRATADA, esta deverá providenciar em até 5 (cinco) dias úteis a eliminação do defeito, ou comunicar justificadamente ao Gestor do Contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do referido prazo;

2.5.8 O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, na qual deverá constar a discriminação das ações realizadas.

2.6 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

2.6.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das seguintes peças e materiais: sensor de ambiente, dreno ou biqueira (exceto mangueira), sensor de degelo, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

2.6.2 Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a CMVSM.

2.6.3 A reposição de peças não relacionadas nos **subitens 2.6.1 e 2.6.2** será de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.



2.6.4 Havendo necessidade de substituição de peças não relacionadas nos subitens **2.6.1 e 2.6.2**, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando laudo técnico acompanhado de justificativa da necessidade, apontando o defeito, a causa, a solução e o custo detalhado do reparo, inclusive discriminando os custos de mão de obra. O laudo técnico deverá ser apresentado na forma de proposta e conterá a descrição minuciosa dos componentes e serviços necessários a fim da efetivação da substituição. De posse do laudo técnico, a CMVSM realizará processo de despesa próprio para a substituição das peças.

2.6.5 Caso o empenho decorrente do processo de despesa seja emitido em favor da CONTRATADA, esta deverá utilizar peças de substituição comprovadamente novas, originais do fabricante, de primeiro uso e comprovação que atende ao equipamento;

2.6.6 O pagamento das peças e dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, na qual deverá constar a discriminação de todas as peças fornecidas.

2.7 - DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

2.7.1 A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estão instalados, ou quando estiverem superdimensionados ao ambiente.

2.7.2 A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferências aparelhos indicados pela CMVSM.

2.7.3 Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

2.7.4 Fica limitada a transferência ou instalação de aparelhos de ar condicionado entre setores desta Casa Legislativa em até 05 (cinco) aparelhos a cada período de 12 (doze) meses.

2.8 A prestação dos serviços contratados deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2.9 A CONTRATADA deverá programar a execução dos serviços que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos condicionadores de ar, barulho ou poeira, para providências quanto à evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.

2.10 Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados.

2.11 A programação deverá ser submetida à aprovação da CMVSM, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos.

2.12 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando o disposto nas Instruções Normativas emitidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão referentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



3.2 A Empresa CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria poderá exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços, que não possuam os requisitos técnicos necessários, conforme as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.001.122.00012.108 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

6.1 Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

6.2 A nota fiscal deverá ser emitida e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente à sua competência, para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

6.3 A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

6.4 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

6.5 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.5.1 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



6.6 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

6.7 A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

6.8 Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

6.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

6.9.1 Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

6.9.1.1 O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA SÉTIMA –DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.2 O reajuste dos termos aditivos terão como base o IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos contratados nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e prazo convencionado.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento da CONTRATADA dentro do prazo contratual;
- c) Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- d) Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no processo licitatório, e
- h) Solicitar à CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da CMVSM ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá:
 - a.1) Providenciar junto ao CREA-RS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Contrato e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;
 - a.2) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;
 - a.3) Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do Contrato;
 - a.4) Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste Contrato;
 - a.5) Estruturar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
 - a.6) Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98 - Ministério da Saúde;
 - a.7) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
 - a.8) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
 - a.9) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
 - a.10) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
 - a.11) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;



- a.12)**Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- a.13)**Informar, para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- a.14)**Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- a.15)**Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente;
- a.16)**Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- a.17)**Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- a.18)**Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- a.19)**Indicar, na assinatura deste Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;
- a.20)**Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CMVSM;
- a.21)**Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- a.22)**Manter-se, durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- a.23)**Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- b)** Nos termos das instruções normativas vigentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto ao tema, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- b.1)**Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b.2)**Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b.3)**Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- c)** Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000.



- d)** Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, a qual preconiza:
- d.1)** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - d.2)** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - d.3)** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - d.4)** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e)** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local de trabalho.
- f)** Realizar a substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, exceto quando for inviável sua aquisição, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de laudo e justificativa, devendo ser submetido à Fiscalização do Contrato, para aprovação ou não. No caso de aprovação, as peças, os componentes e os acessórios a serem utilizados deverão obedecer às recomendações do fabricante do equipamento, havendo equivalência técnica comprovada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

11.1 Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:



11.1.1 Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.1.2 Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço.

11.1.2.1 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.3 Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

11.1.3.1 De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

11.1.3.2 De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

11.1.4.1 Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

11.1.4.2 Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

11.1.6 Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.3 As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

11.4 Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

11.4.1 Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Fica designado o servidor “**GESTOR CONTRATO**” como Gestor do Contrato, e o servidor “**FISCAL CONTRATO**” como Fiscal do Contrato.



12.2 O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo **Fiscal de Contratos** indicado pela CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.4 À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

12.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 52/2021, Processo nº 03/2021 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

16.3 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, ____ de _____ de 2021.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SANTA MARIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF nº

NOME:
CPF nº



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) dos aparelhos de ar condicionado split e janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, bem como para efetuar transferências de aparelhos, quando necessário. Observação: A manutenção corretiva será realizada sob demanda, quando solicitado pela CMVSM.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com o intuito de manter os aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, indispensáveis para o bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e Portaria MS nº3523, de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados. Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria não dispor de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

3. DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente incluem:

- 1) Manutenção Preventiva;
- 2) Manutenção Corretiva (sob demanda);
- 3) Substituição de peças, componentes e acessórios;
- 4) Transferência de aparelhos entre Setores.

As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, inclusive quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

3.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no Anexo I deste Termo de Referência;
- b) Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme cronograma de visitas, que deverá ser apresentado e aprovado pela Administração desta Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Os serviços de manutenção corretiva incluem a reposição de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos e deverão ser executados apenas mediante solicitação da CMVSM;



- d) Os serviços serão executados no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, salvo no que se refere aos condicionadores de ar, patrimônios n.º 6209 e 6727, que estão instalados no prédio situado na Estrada para São Martinho da Serra, Morro das Antenas, n.º 2100 – Morro da Caturrita, Santa Maria/RS;
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;
- f) Os serviços de manutenção corretiva visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos de ar condicionado dar-se-ão por solicitação da CMVSM, que enviará empenho correspondente às peças e à mão de obra, quando as peças a serem substituídas não estiverem previstas neste Termo de Referência. A correção deverá ser efetuada após solicitação feita através de e-mail e telefone para atendimentos, disponibilizados pela CONTRATADA;
- g) As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da CMVSM, com pré-agendamento entre as partes de no mínimo 05(cinco) dias;
- h) A CONTRATADA deverá providenciar em até 05 (cinco) dias úteis a eliminação do defeito, ou comunicar justificadamente ao Gestor do Contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do referido prazo;
- i) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA;
- j) A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- k) Todas as manutenções preventivas e corretivas, que não tiverem previsão neste Termo de Referência, deverão ser precedidas de laudo técnico apontando o defeito, a causa, a solução e o custo do reparo. O custo do reparo deverá ser fornecido para a CMVSM, mediante orçamento, incluindo mão de obra e peças;
- l) Nenhum reparo corretivo será executado sem prévia autorização da CMVSM.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

4.2. A Empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um Contrato de prestação de serviços firmado com a CONTRATADA, regido pela legislação civil comum.

4.3. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a CMVSM e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) elaborado pela CONTRATADA. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização.

4.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1 Atividades a serem desenvolvidas mensalmente:



- a) eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja, inclusive substituindo o dreno ou a biqueira, conforme necessário (exceto mangueira);
- c) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar e corrigir as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar e corrigir o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar e corrigir tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n1) temperatura do tubo de sucção;
 - n2) temperatura externa;
 - n3) temperatura de insuflamento;
 - n4) temperatura ambiente.
- o) verificar e corrigir o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - o1) tensão de alimentação;
 - o2) amperagem.
- p) verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- q) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- r) limpar o elemento filtrante;
- s) verificar e corrigir danos à pintura;
- t) limpar os ventiladores (axial e centrífuga);
- u) verificar e corrigir bornes e conexões;
- v) remover a frente plástica para limpeza;
- w) limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- x) verificar e corrigir o funcionamento do termostato;
- y) repor o gás quando necessário.

4.4.2. Atividades a serem desenvolvidas trimestralmente:

- a) todo o serviço mensal;
- b) remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- c) verificar e repor o fluxo de gás refrigerante;
- d) limpar o painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- e) limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- f) verificar e ajustar os componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- g) verificar e corrigir a fixação dos compressores;
- h) verificar e corrigir os terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- i) medir as amperagens dos compressores e ventiladores.

4.4.3. Atividades a serem desenvolvidas semestralmente:



- a) todo o serviço mensal;
- b) todo o serviço trimestral;
- c) limpar as serpentinas com produto químico (fornecido pela CONTRATADA);
- d) eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- e) montar e testar o funcionamento geral dos aparelhos.

4.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA):

4.5.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

4.5.2. A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do chamado técnico;

4.5.3. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Diretoria Administrativa, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Santa Maria;

4.5.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser precedidos de laudo técnico apontando o defeito, a causa, a solução e o custo do reparo. O custo do reparo deverá ser fornecido para a CMVSM, mediante orçamento, incluindo mão de obra e peças;

4.5.5 Nenhum reparo corretivo será executado sem prévia autorização da CMVSM;

4.5.6 Havendo necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando laudo técnico acompanhado de justificativa da necessidade, apontando o defeito, a causa, a solução e o custo detalhado do reparo. O laudo técnico deverá ser apresentado na forma de proposta e conterá a descrição minuciosa dos serviços necessários a fim da efetivação da correção. De posse do laudo técnico, a CMVSM realizará processo de despesa próprio para execução dos serviços;

4.5.7 Caso o empenho decorrente do processo de despesa seja emitido em favor da CONTRATADA, esta deverá providenciar em até 05 (cinco) dias úteis a eliminação do defeito, ou comunicar justificadamente ao Gestor do Contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do referido prazo;

4.5.8 O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, na qual deverá constar a discriminação das ações realizadas.

5. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das seguintes peças e materiais: sensor de ambiente, dreno ou biqueira (exceto mangueira), sensor de degelo, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

5.2. Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a CMVSM.

5.3. A reposição de peças não relacionadas nos subitens 5.1 e 5.2 será de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.



5.3.1 Havendo necessidade de substituição de peças não relacionadas nos subitens 5.1 e 5.2, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de imediato, apresentando laudo técnico acompanhado de justificativa da necessidade, apontando o defeito, a causa, a solução e o custo detalhado do reparo, inclusive discriminando os custos de mão de obra. O laudo técnico deverá ser apresentado na forma de proposta e conterá a descrição minuciosa dos componentes e serviços necessários a fim da efetivação da substituição. De posse do laudo técnico, a CMVSM realizará processo de despesa próprio para a substituição das peças.

5.3.2 Caso o empenho decorrente do processo de despesa seja emitido em favor da CONTRATADA, esta deverá utilizar peças de substituição comprovadamente novas, originais do fabricante, de primeiro uso e comprovação que atende ao equipamento;

5.3.3 O pagamento das peças e dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, na qual deverá constar a discriminação de todas as peças fornecidas.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS

6.1. A transferência de aparelhos ocorrerá quando não estiverem atendendo satisfatoriamente ao ambiente onde estão instalados, ou quando estiverem superdimensionados ao ambiente.

6.2. A CONTRATADA será responsável por todo material necessário para a execução da transferência dos aparelhos indicados pela CMVSM.

6.3. Antes de realizar a reinstalação do aparelho, o técnico deverá realizar todos os testes necessários para verificar se o equipamento está funcionando normalmente, ou se haverá a necessidade de substituição de alguma peça para o seu perfeito funcionamento.

6.4. Fica limitada a transferência ou instalação de aparelhos de ar condicionado entre setores desta Casa Legislativa em até 05 (cinco) aparelhos a cada período de 12 (doze) meses.

7. DA VISTORIA PRÉVIA

7.1. É facultada às proponentes a realização de vistoria prévia dos locais de execução dos serviços para fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas comerciais. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos que serão disponibilizados e utilizados durante a execução do contrato, bem como, para avaliação das áreas e estimativa dos índices de produtividade máxima, visto que, não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste Termo.

7.2. A vistoria técnica poderá ser realizada durante o horário de expediente desta Casa, sob confirmação do horário pelo telefone 55-3220-7256 na Diretoria Administrativa e poderá ocorrer em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da licitação.

7.3. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria fornecido pela Diretoria Administrativa da CMVSM ou Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, concordando com as informações prestadas no Edital e seus anexos, e abstendo-se do direito de reclamações futuras alegando informações incorretas.



8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

8.2. A CONTRATADA deverá programar a execução dos serviços que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos condicionadores de ar, barulho ou poeira, para providências quanto à evacuação parcial ou total de servidores, empregados cedidos de outros órgãos ou terceirizados.

8.3. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados.

8.4. A programação deverá ser submetida à aprovação da CMVSM, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos.

8.5. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser executados observando o disposto nas Instruções Normativas emitidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão referentes ao objeto do presente termo.

9. DA PROPOSTA

9.1. A Proposta deverá consignar:

9.1.1. Todas as características dos serviços a serem realizados, como equipamentos, forma de acesso e fornecimento, dentre outras;

9.1.2. O e-mail, número de telefone e fax para realização dos contatos, durante o período de vigência do Contrato;

9.1.3. Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Nos preços ofertados, a inclusão de todos os insumos que a compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

10.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

10.2. Indicar os equipamentos a que o serviço se refere.

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.



10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.7. Solicitar à CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

11. DOS DEVERES DA CONTRATADA

11.1. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da CMVSM ou indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por seus fornecedores. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Providenciar junto ao CREA-RS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;

11.1.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do Contrato;

11.1.4. Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.5. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme exigido pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

11.1.6. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98- Ministério da Saúde;

11.1.7. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

11.1.8. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

11.1.9. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

11.1.10. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

11.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

11.1.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.13. Informar, para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

11.1.14. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

11.1.15. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente;

11.1.16. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;



11.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

11.1.18. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

11.1.19. Indicar, na assinatura do Contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

11.1.20. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CMVSM;

11.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.22. Manter-se, durante toda execução do Contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

11.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.2. Nos termos das instruções normativas vigentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto ao tema, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

11.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

11.2.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.2.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.3. Nos termos da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000.

11.4. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

11.4.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

11.4.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

11.4.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.4.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio



(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.5. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local de trabalho.

11.6. Realizar a substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, exceto quando for inviável sua aquisição, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de laudo e justificativa, devendo ser submetido à Fiscalização do Contrato, para aprovação ou não. No caso de aprovação, as peças, os componentes e os acessórios a serem utilizados deverão obedecer às recomendações do fabricante do equipamento, havendo equivalência técnica comprovada.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Empresa CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria poderá exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços, que não possuam os requisitos técnicos necessários, conforme as exigências legais.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria designará formalmente o(s)/a(s) servidor(es/as) que deverão responder pelas atribuições inerentes ao(s) Fiscal(is) do Contrato. A este(s) caberão a responsabilidade por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e realizar o acompanhamento dos serviços.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CMVSM reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

13.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

13.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CMVSM.

14. DOS PRAZOS

14.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

14.1.1. 06 (seis) meses para mão de obra executada;

14.1.2. 90 (noventa) dias para as peças substituídas.



15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será devido mensalmente a partir do início da execução dos serviços e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da Nota Fiscal, que deverá estar devidamente visada pelos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto contratado. Os arquivos no padrão XML, referentes às notas fiscais emitidas, deverão ser enviados para o e-mail contabilidade@camara-sm.rs.gov.br.

15.2. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

15.3. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da Contratada, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com “código de barras”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

15.3.1. Serão descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, observada a ampla defesa e o contraditório;

15.3.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

15.3.3. A CMVSM reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.

15.4. Tendo sido impostas penalidades à contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

15.5. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

15.5.1. retardar injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

15.5.2. haver infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

15.6.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

15.6.1.1. O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma



$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$
 $I = (6 / 100) / 365$
 $I = 0,00016438$

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;
- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. não mantiver a proposta;
- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.3.2. Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e critérios de qualificação econômica são as usuais para a generalidade do objeto deste Termo de Referência. Também deverão ser apresentados:

- 17.1.1. Um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), devendo estar registrado junto ao CREA, conforme cabível.



17.1.2. Certidão de Registro do licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme cabível, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados.

17.1.3. Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço com características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente. A comprovação de que o profissional faz parte do quadro, poderá ser feita por meio de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, cópia autenticada da ficha de empregado ou cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa ou, na hipótese do profissional detentor do atestado ser prestador de serviço ao Licitante, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.

17.2. Por tratar-se de serviço comum que requer responsável técnico, ficam desde já os interessados cientes de que até a ocasião do fato gerador da despesa (assinatura do contrato), deverá ser apresentado à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço contratado.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

19.2. O reajuste dos termos aditivos terão como base o IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

21. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO):

21.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

21.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

21.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço;

21.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.



21.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

21.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

21.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

21.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

21.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

21.1.4.2. Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado;

21.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

21.3. As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

21.4. Eventuais multas aplicadas poderão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria no exercício de 2021, e serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.01.001.122.00012.108 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



ANEXO I do Termo de Referência:

RELAÇÃO DE APARELHOS

PLACA	MARCA	BTUs	TIPO
1596	ELECTROLUX	10.000	JANELA
Total de aparelhos do tipo janela por potência/marca:			
a) 10.000 BTUs: 01 Electrolux.			
Total de aparelhos do tipo janela: 01 (um)			

PLACA	MARCA	BTUs	TIPO
62	ELECTROLUX	9.000	SPLIT
63	ELECTROLUX	9.000	SPLIT
2742	LG	24.000	SPLIT
2743	LG	24.000	SPLIT
3392	LG	24.000	SPLIT
4519	GREE	24.000	SPLIT
4525	HITACHI	24.000	SPLIT
4645	KOMEKO	12.000	SPLIT
4646	KOMEKO	18.000	SPLIT
4647	KOMEKO	12.000	SPLIT
4909	MAXIFLEX	18.000	SPLIT
5011	ELECTROLUX	12.000	SPLIT
5012	ELECTROLUX	7.000	SPLIT
5017	KOMEKO	18.000	SPLIT
5047	CANYON	18.000	SPLIT
5048	CANYON	12.000	SPLIT
5049	CANYON	12.000	SPLIT
5053	CANYON	12.000	SPLIT
5054	CANYON	12.000	SPLIT
5055	CANYON	12.000	SPLIT
5056	CANYON	12.000	SPLIT
5057	CANYON	12.000	SPLIT
5058	CANYON	12.000	SPLIT
5063	CANYON	12.000	SPLIT
5106	GREE	24.000	SPLIT
5191	AUSTIN	18.000	SPLIT
5327	CANYON	12.000	SPLIT
5328	CANYON	12.000	SPLIT
5329	RHEEM	24.000	SPLIT
5784	LG	18.000	SPLIT
5951	MIDEA	30.000	SPLIT
5952	BRIZE	18.000	SPLIT
5953	BRIZE	18.000	SPLIT
5954	BRIZE	12.000	SPLIT
5955	BRIZE	12.000	SPLIT
5956	BRIZE	12.000	SPLIT
5957	BRIZE	12.000	SPLIT
5958	BRIZE	12.000	SPLIT
5959	BRIZE	12.000	SPLIT
5960	BRIZE	12.000	SPLIT



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

6147	SAMSUNG	24.000	SPLIT
6148	SAMSUNG	24.000	SPLIT
6149	CONSUL	18.000	SPLIT
6150	CONSUL	9.000	SPLIT
6151	CONSUL	9.000	SPLIT
6152	CONSUL	12.000	SPLIT
6153	CONSUL	12.000	SPLIT
6154	CONSUL	12.000	SPLIT
6155	CONSUL	12.000	SPLIT
6156	CONSUL	12.000	SPLIT
6157	CONSUL	12.000	SPLIT
6158	CONSUL	12.000	SPLIT
6209	MIDEA	18.000	SPLIT
6322	CARRIER	58.000	SPLIT
6323	CARRIER	58.000	SPLIT
6324	CARRIER	58.000	SPLIT
6325	CARRIER	58.000	SPLIT
6326	CARRIER	58.000	SPLIT
6327	CARRIER	58.000	SPLIT
6328	MIDEA	12.000	SPLIT
6329	MIDEA	12.000	SPLIT
6330	MIDEA	12.000	SPLIT
6331	MIDEA	12.000	SPLIT
6332	MIDEA	12.000	SPLIT
6333	MIDEA	18.000	SPLIT
6334	MIDEA	18.000	SPLIT
6335	CARRIER	22.000	SPLIT
6336	MIDEA	24.000	SPLIT
6707	AGRATTO	12.000	SPLIT
6708	AGRATTO	12.000	SPLIT
6709	AGRATTO	12.000	SPLIT
6710	AGRATTO	12.000	SPLIT
6711	AGRATTO	12.000	SPLIT
6712	AGRATTO	12.000	SPLIT
6713	AGRATTO	12.000	SPLIT
6714	AGRATTO	12.000	SPLIT
6715	AGRATTO	12.000	SPLIT
6716	AGRATTO	12.000	SPLIT
6717	AGRATTO	12.000	SPLIT
6718	AGRATTO	12.000	SPLIT
6719	AGRATTO	12.000	SPLIT
6720	AGRATTO	12.000	SPLIT
6721	AGRATTO	12.000	SPLIT
6722	AGRATTO	12.000	SPLIT
6723	AGRATTO	12.000	SPLIT
6724	AGRATTO	12.000	SPLIT
6725	AGRATTO	18.000	SPLIT
6726	AGRATTO	18.000	SPLIT
6727	AGRATTO	18.000	SPLIT
6728	AGRATTO	24.000	SPLIT



Total de aparelhos do tipo split por potência/marca:

Marca	BTUs	Quantidade
AGRATTO	12.000	18
	18.000	03
	24.000	01
AUSTIN	18.000	01
BRIZE	12.000	07
	18.000	02
CANYON	12.000	11
	18.000	01
CARRIER	22.000	01
	58.000	06
CONSUL	9.000	02
	12.000	07
	18.000	01
ELECTROLUX	7.000	01
	9.000	02
	12.000	01
GREE	24.000	02
HITACHI	24.000	01
KOMEKO	12.000	02
	18.000	02
LG	18.000	01
	24.000	03
MAXIFLEX	18.000	01
MIDEA	12.000	05
	18.000	03
	24.000	01
	30.000	01
RHEEM	24.000	01
SANSUNG	24.000	02

Total de aparelhos do tipo split: 90 (noventa).

PLACA	MARCA	BTUs	TIPO
6102	CONSUL	2 X 9.000	BI-SPLIT
Total de aparelhos do tipo bi-split da marca Consul: 01 (um).			

PLACA	MARCA	BTUs	TIPO
2384	Artel	---	Cortina de ar de 2 metros - 800w 60hz
Total de aparelhos: 01 (um).			

Total incluindo todos os tipos e marcas de aparelhos: 93 (noventa e três).



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) Representante, Sr.(Sr^a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, vistoriou as instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao Pregão nº 03/2021, Processo nº 52/2021.

Santa Maria, ____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do(a) Servidor(a)

OU

DECLARAÇÃO

Declaro que me foi dado acesso às instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas e que tenho pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo nº 52/2021.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura _____

Nome do declarante _____

Número da cédula de identidade _____



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO MÁXIMO ADMITIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2021 – Processo nº 52/2021

Item	Quantidade	Produto	Valor mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
1	12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) dos aparelhos de ar condicionado split e janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, bem como para efetuar transferências de aparelhos, quando necessário. Observação: A manutenção corretiva será realizada sob demanda, quando solicitado pela CMVSM	11.500,00	138.000,00
Custo máximo admitido para o processo:			138.000,00	



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – Processo nº 52/2021

Tipo: **MENOR PREÇO**

Abertura: 02/09/2021 Horário: 9h

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 03/2021**, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

Declaro que conheço e estou de acordo com todos os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021** e seus anexos e que, se vencedora, fornecerei o serviço ora proposto pelo preço a seguir especificado, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos concedidos.

Item	Quantidade	Produto	Valor mensal (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
1	12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) dos aparelhos de ar condicionado split e janela, de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, por outros novos e originais, bem como para efetuar transferências de aparelhos, quando necessário. Observação: A manutenção corretiva será realizada sob demanda, quando solicitado pela CMVSM	11.500,00	138.000,00
TOTAL				138.000,00

Dados da Empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Inscrição Municipal nº: _____;
- e) Endereço: _____;
- f) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- g) E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____; Estado: _____;
- j) Responsável legal que assinará o contrato: _____;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
m) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.

Local e data

Assinatura e Nome
(Representante Legal)

Observações:

- 1) Emitir em papel timbrado;
- 2) A Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo do Anexo IV) deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços.



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – Processo nº 52/2021

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA que não foi
declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente
Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2021.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

D E C L A R A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 52/2021

_____, (razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2021.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – Processo nº 52/2021

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

OUTORGADO

Nome e qualificação

OBJETO

Representar o outorgante na Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2021.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

Carimbo da empresa

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 5.245/2009, que:

- Está enquadrada na condição de _____ (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não incorre nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresenta à Receita Federal, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assume o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Está ciente de que a prestação de informações inverídicas sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ANEXO X– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 52/2021

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 03/2021.**

Local e Data

Assinatura e Nome
(Representante Legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO XI - PORTARIA Nº 325/2020



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA Nº. 325/2020

Altera a redação da Portaria 139/2020, que designou o pregoeiro e a equipe de apoio para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria.

Ver. ADELAR VARGAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica alterada a Portaria nº 139/2020, que passa a ter a seguinte redação: “ficam designados os servidores **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como pregoeiro titular e **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** como pregoeiro suplente, para a realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A equipe de apoio será composta pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR (membro)**, **MARLI PREVEDELLO VIEIRA (membro)**, **ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES (membro)**, **ALEXANDRA RIBEIRO DE SOUZA SCHIMANKO (1ª suplente)** e **RICARDO DA ROSA NOGUEIRA (2º suplente)**. As designações terão a validade de 01 (um) ano a contar de 15/09/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ver. ADELAR VARGAS DOS SANTOS
Presidente da CMVSM

**Registre-se e
Cumpra-se.**

Ver. ADMAR POZZOBOM
1º. Secretário

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria – RS Cep: 97010-530
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: cmvsm@camara-sm.rs.gov.br
Telefone: (055) 3220 7200